



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 46-1/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: GENPOWER ENERGY PARTICIPACOES LTDA.

C.N.P.J / CPF: 68733757000128

ATIVIDADE LICENCIADA: USINA TERMOÉLETRICA - UTE GOVERNADOR MARCELO DEDA PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA UTILIZANDO GÁS NATURAL, COM POTÊNCIA DE 756 MW.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AREA RURAL, ZONA RURAL, SANTO AMARO DAS BROTAS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença está sendo emitida para fins exclusivos de participação em concorrência pública a empreendimentos produtores e comercializadores de energia elétrica, conforme Resolução CEMA nº. 28/13.
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº. 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da expedição desta Licença, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa no caso de vencedora da concorrência pública a empreendimentos produtores e comercializadores de energia elétrica deverá cumprir o que determina a Resolução CEMA nº. 28/13.
4. O Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA e demais estudos a serem apresentados deverão atender aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência a ser emitido pela Adema.
5. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator à aplicação das sanções previstas na Legislação Ambiental Vigente.
6. Esta Licença não exclui nem substitui outras licenças relativas a Órgãos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição sobre a área.
7. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a ex-pedição da Licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:51:01 do dia 28/05/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-003048/TEC/LP-0068 e Parecer Técnico PT-11604/2014-1555

Válida até 28/05/2015

Código de controle da licença: 2c13d5ca20cd0f90a7fc2420b4c98d77

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.